



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º 6.367 PÁG. 04

EDIÇÃO DE 20/05/2012

Lei 215/2012

SÚMULA:

Altera Lei Municipal 165/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte: **LEI**

Art. 1º) O Art. 2º da Lei Municipal 165/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por no mínimo 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 1 (um) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- c) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- d) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
- e) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- h) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.
- i) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.”

Art. 2º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE,
Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (30/04/2012).

Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

AUTOGRAFO DE LEI 37/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
- ESTADO DO PARANÁ,
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO
DE LEI N.º 37/2012, QUE: **Altera Lei Municipal
165/2011 e dá outras providências.**
PORTANTO, AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E
PROMULGAR A SEGUINTE LEI

Art. 1º) O Art. 2º da Lei Municipal 165/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por no mínimo 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 1 (um) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- c) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- d) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
- e) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- h) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.
- i) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.”

Art. 2º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE AOS 30 DE ABRIL
DE 2012.


JORVANES PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA